

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

NPD: 2020007549 – Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares do HFAR/Porto para o 2.º Semestre de 2020

PROCEDIMENTO: Concurso Público Urgente n.º ConcPub 19/HFAR/PP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Ex.^a o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Índice

Artigo 1.º Objeto e identificação do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar despesa	3
Artigo 4.º Fundamento da escolha da forma do procedimento.....	3
Artigo 5.º Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento.....	4
Artigo 6.º Critério de Adjudicação	4
Artigo 7.º Júri do Procedimento	5
Artigo 8.º Admissão de concorrentes.....	5
Artigo 9.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	5
Artigo 10.º Erros e omissões das peças do procedimento	5
Artigo 11.º Apresentação de propostas	6
Artigo 12.º Documentos e elementos da proposta	6
Artigo 13.º Apresentação Propostas Variantes.....	7
Artigo 14.º Assinatura Eletrónica.....	7
Artigo 15.º Prazo de manutenção das propostas.....	8
Artigo 16.º Audiência Prévia	9
Artigo 17.º Notificação da adjudicação	9
Artigo 18.º Documentos de habilitação	9
Artigo 19.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações	10
Artigo 20.º Redução do contrato a escrito	10
Artigo 21.º Legislação aplicável	11

Anexos

Anexo I Modelo da declaração de proposta.....	12
Anexo II Modelo da declaração de habilitação	13



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 1.º

Objeto e identificação do procedimento

O objeto do presente procedimento visa a *“Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares do HFAR/Porto para o segundo semestre de 2020”*, cessando automaticamente em 31 de Dezembro 2020 e conforme as quantidades descritas em caderno de encargos, ao qual é atribuído o CPV 90524100-7.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) - Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), sito em Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226 087 927 e endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt.

Artigo 3.º

Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor do Hospital das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 6635/2020 de 15 de junho de 2020 do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e publicado em DR n.º 122, 2.ª Série, de 25 de junho de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha da forma do procedimento

O presente procedimento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, em conjugação com o disposto no art.º 155.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 5.º

Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt, doravante designada de PECP.
- b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.
- d. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal referido na alínea a..

Artigo 6.º

Critério de Adjudicação

- a. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, considerando o valor global da proposta.
- b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar).
- c. Em caso de igualdade de preço (empate), haverá lugar à realização de um sorteio, para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da PECP.

- d. O sorteio será realizado pelo júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

O contrato a celebrar não carece de júri nos termos do n.º 2 do art.º 156º do CCP, que refere que não são aplicáveis a este procedimento os artigos 67º a 69º do CCP, artigos que regulam a composição, funcionamento e competências do júri.

Artigo 8.º

Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Não se aplica nos termos do disposto no art.º 156º do CCP.

Artigo 10.º

Erros e omissões das peças do procedimento

Não se aplica nos termos do disposto no art.º 156º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 11.º

Apresentação de propostas

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até 24h00 após a data do envio para publicação do anúncio, exclusivamente de forma eletrónica, através da PECP.
- b. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos da legislação em vigor e do disposto no presente Programa do Procedimento.

Artigo 12.º

Documentos e elementos da proposta

- a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - 1) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - 2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):
 - a) Preço total com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - b) Lista de preços unitários por tipo de resíduos com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - 3) Elementos relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência (condições da proposta):



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- a) Prazo máximo de execução;
- b) Menção de taxas legalmente em vigor e seu quantitativo expresso em EUROS, que sejam aplicáveis ao objeto do contrato a celebrar, tais como as elencadas na Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro;
- 4) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo presente caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- b. As propostas devem contemplar a totalidade dos serviços submetidos a procedimento, sob pena de exclusão bem como, o valor unitário de cada um, expresso em EUROS, com duas casas decimais, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor, se aplicável.
- c. Da proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
- d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 13.º

Apresentação Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes ao presente Procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou seja, que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Assinatura Eletrónica

- a. Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
- b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
 - c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
 - d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
 - e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 10 dias, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do CCP.

Artigo 16.º

Audiência Prévia

Não há lugar ao direito de audiência prévia nos termos do disposto no art.º 156º do CCP.

Artigo 17.º

Notificação da adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da PECP, em simultâneo, a todos os concorrentes;
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

- a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - 1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente Programa;
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - 3) Certidão permanente da empresa;
 - 4) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
- c. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através PECP, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- d. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.
- e. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
- f. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da PECP, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 20.º

Redução do contrato a escrito

O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas nos termos do artigo 94.º CCP



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Anexo I
Modelo da declaração de proposta

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do CCP.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Anexo II
Modelo da declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

